



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e LDM COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.881.602/0001-61, com sede na Rua Leite de Castro, nº 163, Bairro Jardim Itu, cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 91.380-410, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. Henrique Leal de Moura, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Leite de Castro, nº 163, Bairro Jardim Itu, cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 91.380-410, portador do CPF nº 020.945.710-41, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA

O presente Contrato, advindo da Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços, para materiais de limpeza, materiais de higiene e mateirias de copa e cozinha:

Fornecedor

LDM COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ/CPF 53

53.881.602/0001-61

Lote	Item		Código	Descrição	Marca	Modelo	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
72		1	2008692	Colher descartável para sobremesa. Pacote com 100 unidades.	Prafesta	Prafesta	220	ра	4,80	1.056,00
				Copo descartável para água em			Δ.			
73		1	2008696	poliestireno branco ou translúcido, Capacidade de 200ml	IBRAS	IBRAS	25	сх	90,00	2.250,00





Prato
descartável
15 cm,
99 1 2008775 fundo, iBRAS IBRAS 28 cx 40,00 1.120,00
embalagem
com 10
unid.

R\$ 4.426,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será solicitado pelo Responsável do Departamento de Compras e será entregue mediante nota de empenho, em até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento do mesmo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Município avaliará a qualidade através do Responsável da Secretaria de Administração e fiscal de contrato, o qual, se necessário, solicitará a troca do mesmo, em caso de desconformidade com o solicitado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os produtos deverão ser entregues na Sede do Município, na situada na Av. Mário Cirino Rodrigues, 249, ou Secretaria de Saúde, no horário das 8h às 12h ou das 13h30 às 17h, em dias de expediente, devendo ser comunicado a data de entrega ao fiscal deste contrato com antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA- VALIDADE

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços e do referido Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período e igual quantidade desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para os mesmos produtos, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA- CONTRATO

Aplica-se-á as previsões constantes da ata de registro de preços e do edital de pregão eletrônico nº 013/2025, inclusive quanto a rescisão e aplicação de sanções decorrente das hipóteses ali previstas.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:







Fornecedor CNPJ/CPF

LDM COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA

53.881.602/0001-61

CNPJ/CPF			33.861.002/0)OOT-OT				Valor	Valor
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Modelo	Quantidade	Unidade	unitário	total
72	1	2008692	Colher descartável para sobremesa.	Prafesta	Prafesta	220	ра	4,80	1.056,00
,,		2000052	Pacote com 100 unidades.					,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
			Copo descartável para água em						
73	1	2008696	poliestireno branco ou translúcido, Capacidade de 200ml	IBRAS	IBRAS	25	CX	90,00	2.250,00
			Prato descartável 15 cm,						
99	1	2008775	fundo, embalagem com 10 unid.	iBRAS	IBRAS	28	CX	40,00	1.120,00

Totais: 4.426,00

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita, por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa Contratada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:







- a) Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) Em até 05 (cinco) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

PARÁGRAFO QUARTO: A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

CLÁUSULA SEXTA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência e contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) Quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) Quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- a) Falecimento do registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o cancelamento dos preços registrados da presente Ata, sem a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando por razão de interesse público;
- b) Quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

54 3353 1166 pm@pmcaseiros.com.br www.caseiros.rs.gov.br





c) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA- PENALIDADES

Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

As penalidades aqui previstas não afastam aquelas previstas no edital de licitação, que serã aplicadas na hipótese de não enquadramento da previsão desta ata. Caracterizada a inexecução contratual, aplicar-se -á a sanção prevista no edital.

CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Coordenador Administrativo, Fernando Colombelli Mezzomo para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe ao fiscal da ata de registro de preços proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

PARAGRAFO QUINTO: O Município poderá promover ampla pesquisa no mercado em periodicidade semestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem





compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços e do Contrato ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao Município, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da entrega do item, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pela Lei n. 14133/2021;

Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 3482 Conta Corrente: 000578847708-1

- b) O depósito bancário será efetuado na conta corrente da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura;
- c) Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação dos produtos entregues;
- d) O item que eventualmente não for aceito, com a devida fundamentação, se não substituídos dentro do prazo determinado, não serão pagos;
- e) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do emper no a fim de acelerar o



54 3353 1166 pm@pmcaseiros.com br www.caseiros.rs.gov.br





tramite de recebimento dos condicionadores de ar e posterior liberação do documento

- f) Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCN e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.
- g) As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispendido financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá de dotação orçamentária.

09 – Secretaria Municipal da Saúde

2057 – Atividades e ações gerais para manutenção da saúde da população;

339032000000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido (nota fiscal do período da licitação e a nota fiscal atual).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Foro da Comarca de Lagoa Vermelha — RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caseiros, 03 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Caseiros** CNPJ: 90.483.058/0001-26

govb

Documento assinado digitalmente ISADORA LEAL DE MOURA Data: 04/09/2025 07:18:40-0360 Verifique em https://validar.itu.gov.br MUNICÍFIO DE CASEIRO SE COMPROMÍS E traba

LDM COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA
Contratada

FISCAL DO CONTRATO:

FERNANDO COLOMBELLI MEZZOMO

TESTEMUNHAS:

19

2º____

